

AVISO

A **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – DOCAS/PB**, sociedade de economia mista instituída pela Lei Estadual n.º 6.510/97, estabelecida na Rua Presidente João Pessoa, s/n.º, Centro, Cabedelo/PB, cep: 58.100-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.343.132/0001-41, nos termos da Lei n.º 8.987/95, do Decreto n.º 8.428/15, do art. 31, § 4º, da Lei n.º 13.303/2016, da Lei n.º 11.079/04, da Lei n.º 12.815/13, e Resolução ANTAQ n.º 07/2016, retificada pela Resolução n.º 4.843-ANTAQ, de 6 de junho de 2016, alterada pelas Resoluções ANTAQ n.º 56/2021 e n.º 64/2021, vem a público informar que recepcionará manifestações de interesse para ocupação de instalações portuárias (armazém n.º 06-A, armazém n.º 06-B e armazém n.º 07) do **PORTO ORGANIZADO DE CABELO**, sem quaisquer ônus ou encargos à Administração Pública, que visem operar **CARGAS NÃO CONSOLIDADAS**¹ na referida instalação portuária.

As manifestações de interesse devem ser encaminhadas ao Chefe de Gabinete da DOCAS/PB por meio de Ofício, para o e-mail marconi.pereira@docas.pb.gov.br, informando razão social da empresa, contatos, endereço e anexando cópia do contrato social e cartão do CNPJ.

O requerimento contido no Ofício deverá apresentar todos os requisitos do art. 26-A, da Resolução ANTAQ n.º 07/2016 (retificada pela Resolução n.º 4.843-ANTAQ, de 6 de junho de 2016, alterada pelas Resoluções ANTAQ n.º 56/2021 e n.º 64/2021), abaixo descritos:

- I** – declaração do interessado, expondo os motivos que justificam o pleito pelo uso temporário das áreas e instalações portuárias, discriminando as características do empreendimento; (Incluído pela Resolução n.º 64-ANTAQ, de 15.12.2021)
- II** – memorial descritivo da estrutura operacional existente e proposta para o projeto, localização, fluxo operacional e sua articulação com os demais modais de transporte. (Incluído pela Resolução n.º 64-ANTAQ, de 15.12.2021)

¹ **Cargas não consolidadas:** Considera-se carga com mercado não consolidado a mercadoria não movimentada regularmente no porto organizado nos últimos cinco anos e que tenha demandado, em média, menos de uma atracação mensal no mesmo período, conforme artigo 25-A, § 1º, do Decreto n.º 8.033/2013 e artigo 2º, inciso VIII, da Resolução ANTAQ n.º 07/2016.

III – valor ofertado de remuneração do contrato, com as seguintes informações: (Incluído pela Resolução nº 64-ANTAQ, de 15.12.2021)

a) valor da remuneração fixa, a ser paga mensalmente em função da área ocupada, em consonância com os valores unitários tarifários divulgados na estrutura tarifária do porto organizado, podendo ser acrescentado de parcela remuneratória variável com base na carga movimentada; (Incluído pela Resolução nº 64-ANTAQ, de 15.12.2021)

b) dimensão da área em metros quadrados; (Incluído pela Resolução nº 64-ANTAQ, de 15.12.2021)

c) caracterização da área e o enquadramento na respectiva modalidade da estrutura tarifária do porto organizado; (Incluído pela Resolução nº 64-ANTAQ, de 15.12.2021)

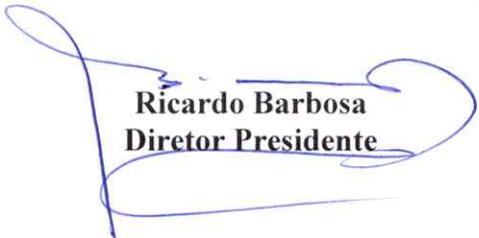
IV – estimativa dos investimentos necessários para atingir a movimentação esperada para o projeto; (Incluído pela Resolução nº 64-ANTAQ, de 15.12.2021)

V – tipo de carga a ser movimentada e seu volume estimado anualmente; (Incluído pela Resolução nº 64-ANTAQ, de 15.12.2021)

VI – as declarações e os documentos de habilitação e qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos legais.

Parágrafo único. A qualificação técnica prevista no inciso VI, nas hipóteses não dispensadas pela legislação, será comprovada por meio da pré-qualificação como operador portuário junto à administração do porto em que está localizada a área ou instalação portuária objeto do requerimento ou mediante a contratação de operador portuário pré-qualificado. (Incluído pela Resolução nº 64-ANTAQ, de 15.12.2021).

Cabedelo/PB, 21 de novembro de 2024.


Ricardo Barbosa
Diretor Presidente